



10 maio
fls. 105v e 106e 106v

L E I

Nº

701/76

Autoriza o Executivo a realizar operação de crédito.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze / milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

§ Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados em guias, sargetas e asfalto.

Artigo 3º) - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas' do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito / em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e acessório da dívida.

Artigo 4º) - Anualmente, a partir da proposta orçamentária' de 1977 o Orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do

- Continua...

10 Pantaneiro nº 633 de 03-07-76 2002



- Continuação...

forw 10
fls. 105, 106 e 106v

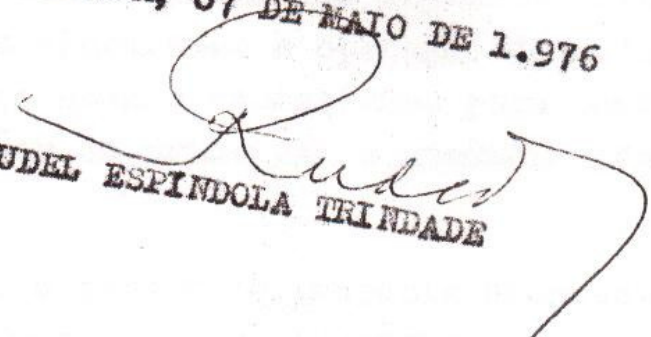
principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º) - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandataria, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Artigo 6º) - O Executivo Municipal deverá efetuar impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o início da execução de qualquer obra ou melhoramento, o lançamento do tributo aos quais se referem os artigos 364 e seguintes do Código Tributário Municipal, obedecendo previamente o disposto no artigo 367 do mesmo Código, de modo que até o dia 30 de dezembro de 1976, fique totalmente consolidado o crédito tributário do Município, referente às obras e melhoramentos executados.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 07 DE MAIO DE 1.976


RUDEL ESPINDOLA TRINDADE